Artigo 9.º

Análise dos processos

1 — Todos os pedidos de apoio serão analisados pelo técnico gestor de caso, que deverá constituir um processo, acompanhado de todos os elementos, incluindo o relatório social, o qual será remetido ao presidente da câmara municipal ou ao vereador do respetivo pelouro, para decisão.

2 — Para avaliação da situação deverá ser efetuada, sempre que possível, uma visita domiciliária, bem como realizar as diligências necessárias para aferição da situação de carência.

Artigo 10.º

Limites dos apoios

1 — O montante máximo de apoio mensal ou único não pode ultrapassar os seguintes valores:

a) Individuo singular: 50€
b) Agregado familiar: 200€

2 — Mensalmente será efetuado relatório estatístico dos apoios concedidos, o qual será presente a reunião de câmara, para conhecimento.

Artigo 11.º

Obrigação dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Apresentar no prazo que lhes for indicado, os documentos comprovativos da despesa efetuada, face ao apoio económico concedido e respetivo objetivo;
b) Informar previamente o serviço de ação social da câmara municipal de quaisquer alterações sócio económicas do agregado familiar, inclusive mudanças de residência;
c) Não permitir a utilização do apoio por terceiros.

Artigo 12.º

Cessação do direito ao apoio social

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social as seguintes situações:

a) O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior;
b) As falsas declarações ou a omissão de elementos legais para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua supressão, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio previsto pelo presente documento;
c) O recebimento superveniente de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à câmara municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
d) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelo departamento de habitação saúde e ação social;
e) A não comunicação ao departamento de habitação, saúde e ação social da alteração ou transferência de residência, no município de Vila Franca de Xira;
f) A transferência de residência para fora do município;
g) O incumprimento do contratualizado com o município, por motivos imputáveis ao beneficiário;
h) A não devolução de verbas quando forem devidas.

Artigo 13.º

Restituição do apoio

1 — Os apoios previstos que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações exigidas.

Artigo 14.º

Contratualização e pagamento do apoio social

1 — Após decisão, o beneficiário do apoio social celebra com a câmara municipal de Vila Franca de Xira, um contrato onde constará a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições da prestação do mesmo e as obrigações assumidas.

2 — O não cumprimento do contrato, impossibilita o acesso ao apoio e obriga à restituição de valores eventualmente recebidos.

Artigo 15.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

4 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

206437195

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 13669/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público da seguinte trabalhadora:

Albertina Ribeiro Moura — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e o Nível entre o 1 e 2, desligada do serviço em 30/06/2012.

8 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

306438831

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de retificação n.º 1304/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho de 2012, referente à conclusão do período experimental, onde se lê «Por despacho do signatário, datado de 29 de junho de 2012, foi homologada a avaliação do trabalhador: Nuno Miguel Araújo da Mota, Técnico Superior, área funcional de Administração Pública, a prestar funções na Divisão de Administração e Finança, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,82 valores» deve ler-se «Por despacho do signatário de 29 de junho de 2012, foi homologada a avaliação de Nuno Miguel Lomba da Mota, técnico superior, área funcional de Administração Pública, a prestar funções na Divisão de Administração e Finança, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,82 valores.».

25 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

306422752

FREGUESIA DE ALGOZ

Aviso n.º 13670/2012

Conclusão período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de Algoz homologou no dia 10 de setembro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Carla Sofia Correia Cabrita, da carreira e categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 22234 /2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro.

8 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sérgio Filipe Neves Antão*.

306438078